

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 367, DE 2016

Susta o "Decreto de 1º de abril de 2016, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Bela Vista, situado no Município de Jacundá, Estado do Pará".

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

Relator: Deputado CRISTIANO VALE

## I - RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Decreto Legislativo nº 367, de 2016, de autoria do Deputado Jerônimo Goergen, que tem por objetivo sustar o "Decreto de 1º de abril de 2016, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Bela Vista, situado no Município de Jacundá, Estado do Pará".

Em sua justificativa, aponta o propositor que "o Decreto tem efeito de ilegalidade, pois publicado nas vésperas da votação de afastamento da Presidente da República, não visa atingir o fim do ato administrativo e atender os interesses dos beneficiados, mas sim, apenas editar atos administrativos para marcar a gestão sem a devida análise e discussão do tema".

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

A proposição, que tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação do Plenário, foi encaminhada:

 a) à Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, onde recebeu parecer desfavorável, pela rejeição; CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal CRISTIANO VALE

b) à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e

c) à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de mérito e da matéria disposta no art. 54, do RICD.

Eis o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR, de acordo com art. 32, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a análise das questões de organização do setor rural; da política nacional de cooperativismo; das condições sociais do meio rural; das migrações rural-urbanas; e da regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação.

Nesse contexto, no que se refere ao âmbito de análise desta Comissão, a proposição deve ser rejeitada. Isso porque, por mais que se possa questionar o contexto da promulgação dos decretos daquele 1º de abril de 2016, tem-se que na Fazenda Bela Vista já se encontram instalados um número considerável de trabalhadores rurais.

Em outras palavras, ainda que se possa apontar um vício na origem do Decreto, os efeitos produzidos pelo mesmo não podem ser desconsiderados por este Parlamento, muito menos por esta Comissão, que deve prezar pelo respeito ao homem do campo.

Na localidade já se encontram 130 famílias, plantando aproximadamente 10 alqueires de mandioca, 8 mil pés de açaí. Existe também produção de leite, de laranja, de melancia e de abóbora, bem como criação de suínos e de aves e também 20 tanques para piscicultura.

Assim, não há como, no mérito desta comissão, desconsiderarmos a realidade e nos atermos estritamente a divergências político-



partidárias. Acima de tudo isso está o bem do cidadão brasileiro, a dignidade de nosso trabalhador rural.

Diante do exposto, no mérito desta Comissão, somos pela rejeição do PDC em análise.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2019.

Deputado CRISTIANO VALE Relator

2019-18851